



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026

CONTRATO Nº 05/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **ORSSATTO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES - LTDA** situada na Avenida dos Pioneiros, 425, Centro, Catanduvas, Paraná, inscrita no CNPJ 07.890.861/0001-31, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços especializados de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, compreendendo a disponibilização, instalação, operação, suporte técnico e manutenção de ambiente de datacenter para hospedagem dos sistemas institucionais da Câmara Municipal de Ibema**, por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Infraestrutura de Servidores

- Disponibilização de 03 servidores dedicados em ambiente de alta disponibilidade;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- Compatibilidade com plataforma de virtualização amplamente utilizada no mercado;
- Mínimo de 28 núcleos de processamento por servidor;
- Mínimo de 256 GB de RAM ECC;
- Armazenamento em SSD;
- Capacidade mínima total de 20 TB úteis.

1.2 Conectividade

- Link dedicado em fibra óptica;
- Capacidade mínima de 10 Gbps;
- Baixa latência e alta estabilidade.

1.3 Continuidade Energética

- Sistema de nobreak (UPS);
- Solução de geração de energia para contingência.

1.4 Ambiente de Datacenter

- Rack padrão 19";
- Climatização;
- Controle de acesso;
- Monitoramento;
- Segurança física.

1.5 Operação e Suporte

- Suporte técnico;
- Monitoramento;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Substituição de componentes;
- Atendimento 24x7.

12-06
1989

IBEMA

01-01
1990



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Taxa única de Ativação/Setup: a taxa única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será paga em até cinco dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota fiscal.

Mensalidade de Infraestrutura: O pagamento mensal terá início 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, totalizando o montante anual de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CÂMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto compreenderá:

- Implantação da solução (setup) em até 15 (quinze) dias;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- Migração dos sistemas existentes;
- Operação contínua do ambiente;
- Monitoramento e manutenção preventiva e corretiva;
- Suporte técnico especializado.

Parágrafo único: Os serviços deverão atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Garantir a disponibilidade dos serviços contratados;
- Executar os serviços conforme especificações técnicas;
- Manter suporte técnico contínuo;
- Assegurar a segurança da informação;
- Cumprir os níveis mínimos de serviço (SLA);
- Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- Designar fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que registrará todas as ocorrências e adotará as providências necessárias.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nos termos dos arts. 155 a 163 incluindo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária;
- Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVOLUÇÃO DOS DADOS

Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os dados e informações relacionados à execução do objeto, de forma íntegra e em formato acessível, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem custos adicionais.

Após a transferência, deverá eliminar eventuais cópias dos dados, ressalvadas as hipóteses legais, garantindo a continuidade e integridade das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CÂMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CÂMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, bem como no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que integram este instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CÂMARA, além das penalidades previstas no arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA compromete-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para a execução do contrato.

Deverá adotar medidas de segurança para proteção dos dados, manter sigilo das informações, não compartilhar dados sem autorização e comunicar imediatamente eventuais incidentes de segurança.

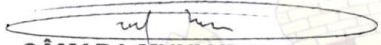
Ao término do contrato, os dados deverão ser eliminados ou devolvidos à CONTRATANTE, conforme orientação.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Ibema, 23 de abril de 2026


CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Paulo Piraceli dos Passos - CPF: 628.124.679-91
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL ORSSATTO
Data: 23/04/2025 13:39:30 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ORSSATTO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES - LTDA
RAFAEL ORSSATTO - CPF: 034.961.389-39
Representante


Gustavo B. Franco
Fiscal de Contrato - Portaria 02/2026

